

## REUNIÃO CONJUNTA DAS CÂMARAS TEMÁTICAS DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

### *Ata da 10ª reunião*

Local: Edifício sede do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Auditório Menor, Térreo Reunião realizada em 31 de Agosto de 2005, das 10h às 12h45min

Participaram da reunião, Francisco Guerra (CNPq), Patrícia Siqueira (DEFESA), Otávio Maia (IBAMA), José Paulo, Andréia Nunes (MCT), Marcio Mazzaro (MAPA), Maria Claudia (SAÚDE), Fernanda Ferraz, (Natura), Hilda Fajardo (FUNAI), Maurício Reis (PALMARES), José Carlos e Elisa Fraga (MDIC), Grace Dalla Pria Pereira (CNI), Adriana Clementino (Particular). Pela Secretaria-Executiva, estiveram Inácio de Loiola, Eduardo Vélez, Francine Cunha e Antônio Pamplona.

A reunião partiu de uma solicitação dos representantes do setor privado e teve o propósito de discutir os trâmites com relação às Autorizações Especiais para a Bioprospecção, especialmente: melhor esclarecimento do encaminhamento das anuências prévias, prazos critérios etc. A Secretaria-Executiva apresentou Minuta de Deliberação e, junto, as alterações decorrentes no Decreto que o grupo vinha discutindo. Todo este material já foi enviado aos Conselheiros atendendo ao prazo regimental.

A reunião se iniciou com a manifestação do representante do MAPA Márcio Mazzaro que salientou mais uma vez que o parecer jurídico da Consultoria Jurídica do MMA é de grande necessidade para dar segurança aos Conselheiros, às representações que vêm participando da discussão, acreditando na sua viabilidade em melhora a eficiência do sistema de acesso aos recursos genéticos. O representante do MCT, José Paulo carvalho e a Conselheira Elisa Fraga também se manifestaram nesse sentido.

O Secretário Executivo do CGEN Eduardo Vélez ressaltou que a CONJUR participou da elaboração dos documentos, analisou todos os textos enviados à Câmara e ao CGEN e que o Consultor Jurídico participou de algumas reuniões tendo inclusive se manifestado oralmente pela legalidade da proposta e que essa manifestação consta em ata.

A representação do MDIC pediu melhores esclarecimentos sobre o parágrafo 5º do novo Decreto. Ressaltou que da forma como o texto estava escrito, não estavam sendo abrangidos casos como o do processo da empresa Quest em que a coleta se dá por isolamento de moléculas o que caracteriza o conceito vigente de acesso. Ou seja, situações em que a coleta coincide com o acesso.

O Secretário Executivo ressaltou que o conceito de acesso está em discussão ainda e que, possivelmente, será modificado. De imediato, ninguém se lembrou que a Orientação Técnica nº 1 trouxe a distinção entre coleta e acesso.

Houve discussão importante sobre a situação dos conhecimentos tradicionais, onde a coleta está associada ao acesso e comprometeria a proteção dos conhecimentos tradicionais. Eduardo sugeriu nova proposta de redação que foi incorporada ao Decreto.

A representação do MCT indagou sobre a necessidade de incluir no item 4 do parágrafo primeiro do nono artigo, a solicitação de apresentação dos documentos referentes a autorização de pesquisa para pesquisador ou instituição estrangeira. O Secretário

Executivo ressaltou que havia um parecer jurídico sobre esse assunto, mas todos os presentes demonstraram desconhecimento sobre o conteúdo do documento, inclusive os membros da Secretaria Executiva. Nesse sentido, a representação do MCT se prontificou a recuperar essa informação. A necessidade de solicitação dessa informação foi considerada uma questão pendente em função da necessidade de recuperação desse documento.

Em seguida, discutiu-se o tempo para que o interessado encaminhasse a anuência prévia após a coleta. Os presentes concordaram que o tempo de quinze dias era pequeno e a sugestão do setor privado de ampliar o prazo para trinta dias foi acatada.

A representação do MCT sugeriu a inclusão da palavra “atividades” no primeiro item do parágrafo primeiro do nono artigo, já que a descrição de atividades pretendidas é uma informação que possibilita à Secretaria Executiva um melhor entendimento dos projetos sendo submetidos à solicitação de autorização especial e que complementa a apresentação do projeto. A representação do MCT explicou que o detalhamento das atividades pretendidas não é uma solicitação redundante e sim uma informação adicional em relação aos quesitos já previstos no primeiro item. Esta sugestão foi aceita também.

O representante do IBAMA manifestou desconforto em relação à redação proposta pelo Decreto “ao final do período previsto para cada expedição de coleta”. Segundo ele, do ponto de vista técnico, essa expressão entra em conflito com o entendimento do IBAMA nas concessões das licenças de coleta. Ele sugeriu a expressão “ao final do período da coleta”, que foi incorporada ao texto.

Em seguida, o representante do MAPA sugeriu a mudança de redação no final de mudar §9º: em vez de “...em local de fácil acesso ao público” escrever “disponível para consulta”. Estas e outras modificações e adaptações de forma decorrentes foram feitas no Decreto e, em decorrência, na Deliberação.

A representante do MDIC salientou que, conforme havia exposto na reunião anterior, seria interessante aproveitar o esforço atual de se discutir o aperfeiçoamento da legislação de acesso, para discutir outros temas tais como a ampliação do âmbito da Autorização Especial de Bioprospecção para o conhecimento tradicional associado e para os casos em que a coleta foi realizada em áreas de comunidades tradicionais. Ressaltou, no entanto, que isso não deve atrapalhar o andamento das discussões atuais. O representante do MAPA apoiou essa proposta de discussão.

O Secretário Executivo propôs que se encaminhasse a discussão do documento apresentado ao CGEN e que as propostas sugeridas pelos presentes fossem discutidas no âmbito das Câmaras Temáticas como um processo de aperfeiçoamento das mudanças atuais.

A representante da FUNAI enfatizou que a criação da Autorização Especial de Acesso ao conhecimento tradicional associado é prejudicada em sua essência, uma vez que o acesso e a coleta nesse caso se dá concomitantemente, o que fere o princípio do consentimento prévio da comunidade.

A representante do MDIC reiterou o entendimento de que não seria produtor, naquele momento, adiantar a discussão da ampliação da autorização especial para os casos de acesso para bioprospecção em terras de comunidades indígenas e locais ou a conhecimentos tradicionais associados, já que, conforme manifestação anterior da mesma representante, com a qual havia concordado o membro da Secretaria Executiva do CGEN, tal debate seria travado em reuniões posteriores das Câmaras Temáticas. Não houve objeção dos presentes de que estes temas fossem discutidos novamente, de forma aprofundada.

Também houve manifestação de que esta discussão posterior deveria incluir a participação das comunidades detentoras, bem como manifestações a favor e contra a inclusão do acesso a conhecimentos tradicionais no escopo da autorização especial.

A representação da Natura e da CNI se manifestaram no sentido de que se deveria consultar as comunidades novamente a respeito da sua inserção no âmbito de abrangência da autorização especial, uma vez que, agora, por solicitação do setor produtivo de maior segurança jurídica para os investimentos de bioprospecção, foi inserida no Decreto a previsão de que o acesso só pode ocorrer após o encaminhamento da anuência prévia para aprovação do CGEN. Essa nova situação deve ser levada ao conhecimento das comunidades tradicionais, uma vez que se alterou substancialmente a premissa original colocada para sua avaliação.

A Secretaria Executiva esclareceu que o argumento das comunidades não foi nesse sentido e que, para elas, o problema com as Autorizações Especiais é da falta de uma proteção mais efetiva e da eventual coação que a Autorização (documento do CGEN) pode proporcionar nas comunidades que têm pouca informação, antes da obtenção das Anuências. Em relação ao conhecimento tradicional associado, para as comunidades, não há distinção entre acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado. Poderíamos até fazer outra reunião com os representantes das mesmas, mas a manifestação deles não deve mudar, mesmo para o acesso ao patrimônio genético em áreas das comunidades locais, povos indígenas e quilombolas.

No Texto da Deliberação, poucas alterações foram incorporadas: em geral, algumas adaptações ao que foi feito no Decreto. Foi encaminhado que se levaria os documentos ao CGEN e sugeriria a incorporação das modificações incorporadas nos textos durante a reunião de hoje.

O representante do MAPA ressaltou que o Decreto proposto traz a revogação do art 9º A do Decreto 3945 e, com isto, de todas as suas regras. A Secretaria-Executiva comunicou que isso se dá em função da alteração do conceito de acesso a partir da nova Orientação Técnica. A representante do MDIC ponderou que seria conveniente que se esperasse até a apresentação do novo conceito, para ter uma segurança jurídica. O Secretário Executivo sugeriu que uma alternativa mais conveniente para que o seguimento da discussão não ficasse condicionado à apresentação do conceito de acesso seria o compromisso de não enviarmos o decreto à Casa Civil antes que a nova Orientação Técnica de Acesso seja aprovada pelo CGEN.

Essa preocupação seria encaminhada ao CGEN para que se decidisse como encaminhar, até a apresentação da Orientação Técnica com o novo conceito de acesso para a Casa Civil.